



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.143/72.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1973, discriminados pelos anexos integrantes, estima a RECEITA em Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros).

ARTIGO 2º) - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, a saber:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.310.999,00	
Receita Patrimonial	12.100,00	
Receita Industrial	680.000,00	
Transferências Correntes	1.950.001,00	
Receitas Diversas	<u>535.300,00</u>	4.488.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital		
Participação em Tributos Federais		<u>611.600,00</u>
SOMA		5.100.000,00

ARTIGO 3º) - A DESPESA será realizada na forma do quadro anexo, constante do anexo, conforme o seguinte demonstrativo:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Poder Legislativo	55.292,32	
Poder Executivo	<u>278.019,12</u>	333.311,44
Administração Financeira		295.174,58
Viação, Transportes e Comunicações		493.256,00
Educação e Cultura		1.421.381,28
Saúde		203.300,00
Bem Estar Social		474.674,00
Serviços Urbanos		<u>1.864.102,70</u>
SOMA		5.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

ARTIGO 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir mediante decreto, as tabelas explicativas de distribuição de verbas discriminadas nos anexos, por unidades administrativas.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 1972.

~~DR. LAURO POZZI~~

~~Prefeito Municipal~~

Publicada na Portaria - data supra.

Felipe Malaman
FELIPPE MALAMAN
Secretário da P.M.